

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

ORDEM DE PAGAMENTO - ORCAMENTARIA
No. 03985

Pag. 1/ 1

Pague-se a: ASSOCIACAO ESPIRITA B.DR.ADOLFO B.DE MENEZES - 00217
C.N.P.J. : 60.478.245/0001-50
C/C : Banco 0000 Ag. 0000-0 C/C 000000000000-0

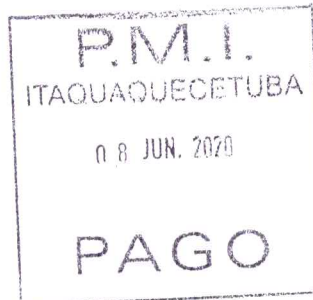
A quantia de R\$ 1.500,00
Um Mil, Quinhentos Reais *****

Vencimento 08/06/2020
Emissao 08/06/2020

Proveniente de : SERV. ACOLHIM. P/ IDOSOS NO ENTRETAMENTO COVID-19

Nota de	----- DOTACAO -----						Valor
Empenho	Org/Unid.	Nat.	Despesa	Prog.de	Trabalho	Fonte C.Aplic	
02461	11.04.00	3.3.50.43.00	08.241.4011	2394	02	3120000	1.500,00

Forma de Pagamento			Caixa:		Valor
Bco Ag.	C.Corrente	Tp Cod.	Descricao	02 3120000	1.500,00
TOTAL FORMA DE PAGAMENTO					1.500,00



Responsavel: Emitente

Ordenador: PREFEITO

MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO MUNICIPAL
969.874.308-10

Recebi(emos) a importancia deste documento de pagamento:

Nome: Conforme Comprovante em Anexo

Rg : _____ CPF: _____

End: _____

fone: _____

Pagamento efetuado em ___ / ___ / _____

Assinatura do Interessado

Tesouraria

Documento de Despesa :

No. 3020

Chefe de Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Itaquaquecetuba, 04 de junho de 2020.

OFÍCIO Nº 318/SEMDS/2020.

Prezada Senhora;

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria autorização para que seja efetuado o repasse de verba para a entidade abaixo relacionada. Outrossim informamos que o valor se encontra-se depositado no Banco do Brasil Agencia 6882-9 – C/C 43.549-X, referente à Resolução SEDS-10, de 08 de maio de 2020 (publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2020), a qual estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos no enfrentamento da pandemia de COVID-19, parcela única.

Repasse Estadual.

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

CNPJ.60.478.245/0001-50- C/C. 37.828-3- AG.1192-4 – Banco do Brasil

Valor de R\$ 1.500,00.

Termo Aditivo nº 11/2020 – Termo Aditivo de Valor – COVID-19

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

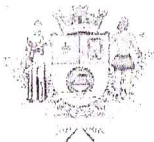
FABIANA DA CUNHA FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ILMASENHORA

ROSELI DA SILVA

DD. DIRETORA DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



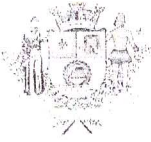
TERMO ADITIVO Nº 11/2020

TERMO ADITIVO DE VALOR - COVID-19.1

PROCESSO Nº 22.504/2019.

TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO/INEXIGIBILIDADE Nº002-2018, FUNDAMENTADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 7440/02/17, LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E RESOLUÇÃO ESTADUAL SEDS Nº10/2020, REPASSE DE VALOR EXCLUSIVO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - COFINANCIAMENTO EMERGENCIAL - COVID-19, AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A OSC: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES UNIDADE JOSÉ BACELAR.

O Município de Itaquaquetuba, com sede da prefeitura localizada na Av: Ver. João Fernandes da Silva - 283 - Vila Virgínia, inscrito no CNPJ nº 46.316.600/0001-64, representado pelo Vossa Excelência Senhor Prefeito MAMORU NAKASHIMA, com interveniência da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, representado pela Senhora FABIANA DA CUNHA FERNANDES DA COSTA, torna-se público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento conforme o Novo Marco regulatório do 03º TERMO ADITIVO entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



A publicação resumida deste instrumento será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, e jornal de grande circulação.

Itaquaquecetuba, 08 de Junho de 2020

MAMORU NAKASHIMA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERREIRA XAVIER
PRESIDENTE

1- Testemunha: Marcos Ferreira da Silva
CPF: 245.606.588-38.

2- Testemunha: Douglas Silva Soares
CPF 400.443.858-62

Termo de Colaboração - Inexigibilidade - 002/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social

Resolução SEDS - 10, de 8-5-2020 (Diário Oficial de 12 de maio de 2020)

**Estabelece critérios para cofinanciamento
emergencial para os serviços de acolhimento
institucional para idosos.**

O Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “c” do inciso II do artigo 60 do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005

Considerando a necessidade de avançar na consolidação das políticas públicas descentralizadas, direcionadas à construção de uma rede de proteção social, visando à implementação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a redução de vulnerabilidades e desigualdades sociais;

Considerando que ainda faz-se necessário um esforço conjunto a ser feito pelo Estado e pelos Municípios em relação ao enfrentamento a pandemia de Covid-19 nos serviços de Proteção Social Especial de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo, casa-lar e república de idosos;

Considerando que entre estão registrados no PMAS 2020 o total de 546 serviços tipificados de abrigo institucional para idosos, 19 serviços de Casa-Lar e 25 serviços de República totalizando o total de 19.200 usuários,

Resolve:

Artigo 1º - Prestar apoio financeiro as unidades tipificadas de serviço de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade constantes do Anexo I, mediante transferência de recursos em parcela única com base no número de capacidade de atendimento registrada no PMAS 2020 no valor per capita de R\$ 150,00, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Artigo 2º – O município deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social o pedido de aprovação da inclusão do crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para os serviços de acolhimento institucional para idosos, registrados no sistema PMASweb, se comprometendo transferir o cofinanciamento complementar emergencial em até 05 dias a partir da transferência, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

§ 1º - São consideradas condições obrigatórias para o recebimento do cofinanciamento complementar emergencial para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Ter elaborado e preenchido o PMAS-Plano Municipal de Assistência Social e a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social com a unidade orçamentária própria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social

c) Ter serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional de idosos, na modalidade de abrigo institucional ou casa-lar, ou ainda o serviço de acolhimento em república, registrados no PMAS 2020.

§ 2º - Quando da aplicação dos recursos financeiros repassados, os municípios deverão observar as normas estabelecidas pela Resolução SEDS 02/2020.

Artigo 3º – O ofício do gestor municipal para abertura do sistema PMASweb, com o documento que comprove autorização do Conselho Municipal de Assistência Social, será analisado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, a qual o município está vinculado e emitir o correspondente parecer sobre a viabilidade técnica e financeira para o cofinanciamento complementar emergencial.

Artigo. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta resolução deverão atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19:

- a) Aquisição de EPIs para usuários e técnicos dos serviços de acolhimento institucional - idosos;
- b) Aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- c) Aquisição de materiais de limpeza a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios;
- d) Hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento;
- e) Substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas;
- f) Compra de testes Covid-19; e
- g) Vacinação contra a gripe para idosos e equipes de atendimento.

Artigo. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Célia Parnes
Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST
Agência	6882-9
Conta corrente	43549-X

Creditado

Nome	ASSOCIACAO D A B MENEZES
Agência	1192-4
Conta corrente	37828-3
Valor	1.500,00
Data	Nesta data

Assinada por	JC796961 FABIANA DA CUNHA FERNANDES DA COSTA	08/06/2020 12:59:52
	J6200081 PETERSON FERREIRA COUTINHO	08/06/2020 13:24:58

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6200081 PETERSON FERREIRA COUTINHO.